Rua Bern. Monteiro, 22 Esp. Santo DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE MS
Fls 133
Em 02 / 03 /1999
ASSINATURA

LEI MUNICIPAL N.º 1468/99

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1237/92, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E TRANSFORMA ASSESSORIAS EM SECRETARIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 10, Inc. III, item 2, da Lei 1273/92, passa a ter a seguinte redação e acrescido do item 2-A, subitem 2-A1:

"Art. 10 - ...

Inc. III - Secretaria Municipal de Saúde;

2-A - Secretaria Municipal da Ação Social.

2-A.1 - Divisão de Ação Social."

Art. 2º - Os Arts. 30 e 31 da Lei 1273/92, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas às ações de saúde, assistência médica, sanitária e odontológica à população municipal."

"Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde executará as suas atividades através da Divisão de Saúde, com as atribuições definidas no Art. 32."

"Art. 31 - A Secretaria Municipal de Ação Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à ação social, à população municipal."

"Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Ação Social executará suas atividades através da Divisão de Ação Social, com as atribuições definidas no Art. 33."

Art. 3º - O Art. 33 "caput", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - A Divisão de Ação Social tem como Âmbito de ação , a coordenação, o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à ação social, à população municipal e, especificamente:"

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Lei Municipal n.º 001/99
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Art. 4º - Os órgãos de assessoramento de que tratam o Inc. I do Art. 10 da Lei Municipal nº 1273/92, passam a denominar-se: Secretaria do Gabinete do Prefeito, Secretaria Técnica e Secretaria Jurídica, com as atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, nos Arts. 11,12,13 da Lei Municipal 1273/92.

Art. 5º - Os cargos de Assessor passam a denominar-se Secretário, mantidos inalterados a classe CC-5 de que tratam os anexos à Lei Municipal nº 1070/89.

Art. 6º - Fica criado 1 (hum) cargo de Secretário Classe CC-5, de que tratam os anexos à Lei Municipal nº 1070/89.

Art. 7º - O cargo de Chefe de Divisão da Assistência Social, passa a denominar-se Chefe de Divisão da Ação Social.

Art. 8º - Os recursos destinados à Secretaria da Ação Social, serão previstos na Lei Orçamentária Municipal e as despesas decorrentes, correrão por conta das dotações específicas a partir de 01.01.1999, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Art. 10, Inc. III, item 2.2 da Lei 1273/92.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de fevereiro de 1999.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal